



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

LEI Nº 043/2002

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordos judiciais na Vara do Trabalho e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

Lei

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos junto a Vara do Trabalho nos processos trabalhistas, em fase de precatórios, em que figure o Município de Marilândia do Sul no pólo passivo, desde que já transitada em julgado a respectiva sentença, e que redunde favoravelmente ao erário público.

Parágrafo Único – Para a celebração do acordo de que trata o “***CAPUT***” deste artigo, exige-se rigorosamente observância a ordem cronológica de apresentação dos precatórios, para que não ocorram preterições a outros credores.

Art. 2º - Deverá ainda estar previsto no orçamento anual do Município a dotação respectiva para atender as despesas decorrentes dos acordos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 16 de dezembro de 2002.

JAIME ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL